LEI MUNICIPAL Nº 1.522 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social; e cria Selo correlato no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita aos munícipes que se encontrem nesta condição.

§1º Para fins desta lei, considera-se vulnerabilidade social a conjugação de fatores capazes de alterar o bem-estar das famílias ou comunidades, deixando-as expostas a riscos à saúde e à vida.

§ 2° São objetivos do Programa:

I – garantir meios para promoção de saúde, higiene e bem-estar da população;

II – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes no cuidado das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, deficientes, doentes, enfermos ou em tratamento médico moradoras do Município.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e entidades filantrópicas para aquisição e doação de Fraldas Descartáveis.

Art. 3º É criado o Selo “Empresa Amiga da Saúde”, a ser outorgado às empresas que realizarem doação de fraldas descartáveis para o Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por ato próprio em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de abril de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.04.03 12:16:12 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru